**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº057/2020 ORIUNDO DO EDITAL LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0020-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA.** **CATEA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: CARPINTARIA RODIGHERO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 88.049.408/0001-07, com sede na Rodovia RS/332, Doutor Ricardo/RS, representado pelo seu sócio, **SRA. JUCINARA LETICIA RODIGHERO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8092594749 e CPF (MF) nº 838.462.200-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 039/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto aquisição de peças e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para manutenção dos veículos e máquinas da frota do município, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$ 111.230,94 (cento e onze mil duzentos e trinta reais com noventa e quatro centavos). Conforme planilha anexa:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Un** | **Qtd** | **Marca** | **Vlr Uni** | **Vlr Tot** |
| 1 | CÂMARA DE AR RETRO DIANTEIRA  | UN | 8,0000 | MAGGION | R$ 147,1600 | R$ 1.177,28 |
| 2 | CÂMARA DE AR TRASEIRA KM24 PATROLA  | UN | 8,0000 | MAGGION | R$ 257,5800 | R$ 2.060,64 |
| 3 | CÂMARA DE AR TRASEIRA RETRO 19.5-24  | UN | 6,0000 | MAGGION | R$ 350,3800 | R$ 2.102,28 |
| 4 | CORREIA V B100  | UN | 8,0000 | REXON PREMIUN GOLD | R$ 62,1300 | R$ 497,04 |
| 5 | CORREIA V B105  | UN | 8,0000 | REXON PREMIUN GOLD | R$ 69,6500 | R$ 557,20 |
| 6 | CORREIA V B86  | UN | 10,0000 | REXON PREMIUN GOLD | R$ 53,2800 | R$ 532,80 |
| 7 | CORREIA V C140  | UN | 9,0000 | REXON PREMIUN GOLD | R$ 161,0800 | R$ 1.449,72 |
| 8 | CORREIA V C143  | UN | 9,0000 | REXON PREMIUN GOLD | R$ 164,4500 | R$ 1.480,05 |
| 9 | CORREIA V C300  | UN | 9,0000 | REXON PREMIUN GOLD | R$ 341,1400 | R$ 3.070,26 |
| 10 | FERRO  | KG | 30,0000 |  | R$ 14,6700 | R$ 440,10 |
| 11 | MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 2 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 40,0000 | STRONGFLEX | R$ 44,6500 | R$ 1.786,00 |
| 12 | MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 4 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 15,0000 | STRONGFLEX | R$ 112,0400 | R$ 1.680,60 |
| 13 | MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 2 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 20,0000 | STRONGFLEX | R$ 63,5500 | R$ 1.271,00 |
| 14 | MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 4 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 15,0000 | KORAX | R$ 171,4200 | R$ 2.571,30 |
| 15 | MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 2 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 20,0000 | STRONGFLEX | R$ 37,9200 | R$ 758,40 |
| 16 | MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 2 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 35,0000 | STRONGFLEX | R$ 52,2300 | R$ 1.828,05 |
| 17 | MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 4 TRAMAS, COM INSTALAÇÃO  | MT | 15,0000 | STRONGFLEX | R$ 133,9000 | R$ 2.008,50 |
| 18 | MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA  | H | 900,0000 |  | R$ 78,0000 | R$ 70.200,00 |
| 19 | SOLDA MIG  | KG | 50,0000 | ESAB | R$ 33,2800 | R$ 1.664,00 |
| 20 | TERMINAL FJ 10-10 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 30,6800 | R$ 613,60 |
| 21 | TERMINAL FJ 10-8 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 30,7000 | R$ 614,00 |
| 22 | TERMINAL FJ 8-12 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 35,9800 | R$ 719,60 |
| 23 | TERMINAL FJ 8-8 2TR C/CAPA  | UN | 16,0000 | VALEFLEX | R$ 26,6800 | R$ 426,88 |
| 24 | TERMINAL FJ90 10-10 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 50,8800 | R$ 1.017,60 |
| 25 | TERMINAL FJ90 8-8 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 38,2300 | R$ 764,60 |
| 26 | TERMINAL MJ 10-10 2TR C/CAPA  | UN | 10,0000 | VALEFLEX | R$ 36,1000 | R$ 361,00 |
| 27 | TERMINAL MJ 8-8 2TR C/CAPA  | UN | 10,0000 | VALEFLEX | R$ 30,1000 | R$ 301,00 |
| 28 | TERMINAL MO 10-10 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 37,5800 | R$ 751,60 |
| 29 | TERMINAL MO 8-10 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 34,2500 | R$ 685,00 |
| 30 | TERMINAL SEDE PLANA SP 10-10 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 35,7800 | R$ 715,60 |
| 31 | TERMINAL SEDE PLANA SP 10-10 4TR C/CAPA  | UN | 12,0000 | VALEFLEX | R$ 51,1300 | R$ 613,56 |
| 32 | TERMINAL SEDE PLANA SP 12-12 2TR C/CAPA  | UN | 24,0000 | VALEFLEX | R$ 45,6000 | R$ 1.094,40 |
| 33 | TERMINAL SEDE PLANA SP 8-10 2TR C/CAPA  | UN | 24,0000 | VALEFLEX | R$ 40,4400 | R$ 970,56 |
| 34 | TERMINAL SEDE PLANA SP 8-12 2TR C/CAPA  | UN | 16,0000 | VALEFLEX | R$ 51,8200 | R$ 829,12 |
| 35 | TERMINAL SEDE PLANA SP 8-12 4TR C/CAPA  | UN | 12,0000 | VALEFLEX | R$ 59,9500 | R$ 719,40 |
| 36 | TERMINAL SEDE PLANA SP 8-8 2TR C/CAPA  | UN | 16,0000 | VALEFLEX | R$ 41,2700 | R$ 660,32 |
| 37 | TERMINAL SEDE PLANA SP 8-8 4TR C/CAPA  | UN | 12,0000 | VALEFLEX | R$ 46,3900 | R$ 556,68 |
| 38 | TERMINAL SEDE PLANA SP90 10-10 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 46,2000 | R$ 924,00 |
| 39 | TERMINAL SEDE PLANA SP90 8-8 2TR C/CAPA  | UN | 20,0000 | VALEFLEX | R$ 37,8600 | R$ 757,20 |
|  |  |  |  |  | Total | R$ 111.230,94 |
|  |  |  |  |  | Total Geral | R$ 111.230,94 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

|  |  |
| --- | --- |
| **ORGÃO/UNIDADE:** | 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **CATEGORIA** | **RECURSO** | **RUBRÍCA** |
| 2019 | 339030339039 | 00010001 | 550684 |
| **ORGÃO/UNIDADE:** | 07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **CATEGORIA** | **RECURSO** | **RUBRÍCA** |
| 2022 | 339030339039 | 00010001 | 538577 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**4.2** O prazo para entrega dos materiais e prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias após a solicitação da secretaria municipal de Obras e Trânsito.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à aquisição dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente aos materiais entregues, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos será realizada pelo **Secretário Sr. Valentin Radaelli**, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos materiais.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**10.1** O objeto deverá ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.1.2** Servidor designado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**10.1.3** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

**10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um servidor designado pela Contratante, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**10.2.2** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**10.2.3** Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

**10.2.4** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**10.2.5** Os custos de substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**10.2.6** O manual com especificações técnicas e instruções de configuração; Certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência e deverão estar em português.

**10.2.7** Demais condições de fornecimento (omissas no termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 017/2020, deve:

**11.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.3** Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos;

**11.2.4** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;

**11.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**11.2.6** Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.7** Comunicar á CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.2.8**Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.9** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**11.2.10** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**11.2.11** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**11.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.2.13** Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano (devendo constar na proposta).

**11.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.3.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 017/2020, deve:

**11.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais adquiridos;

**11.3.4**. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos materiais.

**11.3.5**. Exercer a fiscalização dos materiais, por servidores designados para esse fim;

**11.3.6**. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materiais ou não entrega a contento dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 017/2020, constante do Processo Administrativo nº 039/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 10 de julho de 2020.

 **CARPINTARIA RODIGHERO LTDA - ME** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

  **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: